doi.org/10.51891/rease.v10i11.16656

## O DIREITO À PRIVACIDADE DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRIVADAS: LIMITES E GARANTIAS

Elionildo Lino da Costa Martins<sup>1</sup> Milton Jarbas Rodrigues Chagas<sup>2</sup>

RESUMO: Este estudo investiga os direitos fundamentais dos empregados em empresas privadas, com foco na proteção à dignidade humana, privacidade e condições justas de trabalho. O objetivo é analisar a eficácia horizontal desses direitos e como as práticas empresariais podem ser aprimoradas para garantir um ambiente de trabalho ético e respeitoso. A pesquisa foi realizada por meio de uma revisão bibliográfica de artigos selecionados nas bases de dados SciELO e Google Acadêmico, abrangendo o período de 2011 a 2022, utilizando descritores como "direitos fundamentais", "eficácia horizontal", "responsabilidade social corporativa" e "direitos humanos". A amostra incluiu 21 artigos em português. O estudo analisa como a crescente utilização de tecnologias de monitoramento pelas empresas impacta a privacidade dos trabalhadores e ressalta a necessidade de políticas internas alinhadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Também destaca a responsabilidade social corporativa como um pilar na promoção dos direitos trabalhistas e humanos, e discute o papel da proteção à privacidade e da justiça social nas relações de trabalho. Observou-se a importância da eficácia horizontal dos direitos fundamentais para condições laborais justas. A proteção à intimidade dos empregados foi central, ressaltando políticas de proteção de dados alinhadas à LGPD para evitar abusos. A responsabilidade social corporativa mostrou-se crucial na promoção dos direitos humanos, fortalecendo a imagem empresarial e contribuindo para uma sociedade inclusiva. O direito de greve foi analisado como instrumento para equilibrar relações de poder, evidenciando o papel do diálogo social. A perspectiva futura indica a necessidade contínua de adaptação legal e tecnológica, sugerindo uma abordagem proativa das empresas na promoção dos direitos dos empregados para um desenvolvimento sustentável. Conclui-se que a consolidação dos direitos laborais é um processo dinâmico, exigindo o engajamento social para relações de trabalho justas e dignas.

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Eficácia horizontal. Responsabilidade social corporativa. Direitos humanos.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ciências contábeis UECE - Universidade Estadual do Ceará.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Doutor em Desenvolvimento Sustentável, UnB.



ABSTRACT: This study investigates the fundamental rights of employees in private companies, focusing on the protection of human dignity, privacy, and fair working conditions. The objective is to analyze the horizontal effectiveness of these rights and how business practices can be improved to ensure an ethical and respectful work environment. The research was conducted through a literature review of articles selected from the SciELO and Google Scholar databases, covering the period from 2011 to 2022, using descriptors such as "fundamental rights," "horizontal effectiveness," "corporate social responsibility," and "human rights." The sample included 21 articles in Portuguese. The study analyzes how the increasing use of monitoring technologies by companies impacts workers' privacy and emphasizes the need for internal policies aligned with the General Data Protection Law (LGPD). It also highlights corporate social responsibility as a pillar in promoting labor and human rights, and discusses the role of privacy protection and social justice in labor relations. The importance of the horizontal effectiveness of fundamental rights for fair working conditions was observed. The protection of employees' privacy was central, emphasizing data protection policies aligned with the LGPD to prevent abuses. Corporate social responsibility proved crucial in promoting human rights, strengthening the corporate image, and contributing to an inclusive society. The right to strike was analyzed as a tool to balance power relations, highlighting the role of social dialogue. The future perspective indicates the continuous need for legal and technological adaptation, suggesting a proactive approach by companies in promoting employees' rights for sustainable development. It is concluded that the consolidation of labor rights is a dynamic process, requiring social engagement to ensure fair and dignified labor relations.

**Keywords**: Fundamental rights. Horizontal Effectiveness. Corporate social responsibility. Human rights.

# ı.INTRODUÇÃO

A proteção dos direitos dos empregados nas empresas é fundamental para garantir um ambiente laboral que respeite a dignidade humana e promova a justiça social. No contexto do Direito do Trabalho, a relação de emprego é caracterizada pela subordinação jurídica do empregado ao empregador, exigindo um equilíbrio delicado entre os interesses das partes envolvidas. Este equilíbrio é essencial para evitar que a subordinação se transforme em submissão (CASSAR, 2011).

Nos últimos anos, a crescente utilização de tecnologias de monitoramento nas empresas tem levantado sérias questões sobre a privacidade dos trabalhadores. Muitos empregados têm relatado sentir-se constantemente vigiados, o que gera um ambiente de trabalho hostil e opressor. Por exemplo, há casos em que funcionários foram demitidos com base em informações coletadas sem consentimento ou sem o devido aviso, levando a discussões sobre a



legalidade e a ética dessas práticas. Essas situações evidenciam a necessidade de uma investigação mais aprofundada sobre como os direitos fundamentais dos empregados estão sendo garantidos em um cenário onde a tecnologia avança mais rapidamente do que a legislação pode acompanhar.

Além disso, o contexto econômico atual, marcado por crises e instabilidade, tem colocado os trabalhadores em uma posição vulnerável. Em busca de preservar seus empregos, muitos empregados se sentem pressionados a abrir mão de seus direitos em troca de segurança laboral. Essa dinâmica gera um ambiente propício para abusos e a violação de direitos fundamentais, tornando imprescindível a análise das condições de trabalho e das práticas empresariais que impactam a vida dos trabalhadores. A situação é ainda mais alarmante em setores onde a informalidade predomina, levando à precarização das relações laborais e à falta de proteção legal.

A sociedade, em sua totalidade, fundamentais são desrespeitados, não apenas os empregados sofrem, mas a qualidade das relações de trabalho e o ambiente empresarial como um todo são comprometidos. A falta de respeito aos direitos trabalhistas pode resultar em consequências graves, como aumento da rotatividade, queda na produtividade e deterioração da imagem corporativa. Portanto, a investigação sobre a efetividade da proteção dos direitos dos empregados é não apenas relevante, mas essencial para promover um ambiente de trabalho saudável e sustentável.

Os direitos fundamentais dos trabalhadores, como a proteção à intimidade e à vida privada, são cruciais para garantir um ambiente de trabalho digno. A aplicação desses direitos não apenas protege a dignidade dos trabalhadores, mas também promove a justiça social e a igualdade de oportunidades (DA SILVA, 2011). No entanto, a eficácia horizontal desses direitos, ou seja, sua aplicação também nas relações privadas, incluindo as de trabalho, ainda representa um desafio significativo (LEITE, 2011). A privacidade no ambiente de trabalho, especialmente diante das tecnologias de monitoramento, requer políticas internas alinhadas com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para proteger os dados pessoais dos trabalhadores contra abusos (HAINZENREDER JÚNIOR et al., 2007). Além disso, a responsabilidade social corporativa desempenha um papel crucial na promoção dos direitos humanos e trabalhistas, integrando práticas que visam não apenas a eficiência econômica, mas também o respeito aos direitos dos empregados (MATHIS & MATHIS, 2012).



Diante desse contexto complexo, este artigo se propõe a analisar de forma detalhada os direitos dos empregados nas empresas, investigando como esses direitos são efetivamente protegidos e aplicados no Brasil. O problema de pesquisa que orientará este estudo é: "Quais são os principais desafios enfrentados na proteção dos direitos fundamentais dos empregados nas empresas brasileiras, e como as práticas empresariais podem ser aprimoradas para garantir um ambiente de trabalho justo e ético?" A metodologia adotada incluirá uma revisão bibliográfica abrangente e a análise crítica de estudos anteriores, visando contribuir para um entendimento aprofundado das questões em discussão e oferecer recomendações para aprimorar as práticas empresariais e legais. Assim, este estudo busca promover a aplicação efetiva dos direitos dos trabalhadores, contribuindo para um ambiente de trabalho mais justo, ético e respeitoso.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica deste artigo visa explorar os princípios fundamentais que regem a relação de emprego nas empresas, destacando a importância do Direito do Trabalho na proteção dos direitos dos empregados. Este segmento é crucial para estabelecer um entendimento sólido sobre as normas e princípios que orientam as dinâmicas laborais, contribuindo para a análise crítica e aprofundada dos temas abordados.

A relação de emprego é marcada pela subordinação jurídica do empregado ao empregador, um conceito fundamental que define não apenas a dinâmica de autoridade no ambiente de trabalho, mas também os direitos e deveres que dela derivam. Neste contexto, serão explorados aspectos como a proteção contra abusos, a garantia de condições dignas de trabalho e a busca pelo equilíbrio entre interesses empresariais e direitos individuais.

Ao longo desta seção, serão abordados diversos temas que fundamentam a legislação trabalhista brasileira e as doutrinas que influenciam a interpretação e aplicação dessas normas no contexto empresarial. Cada tópico será desenvolvido com base em contribuições teóricas relevantes, visando fornecer uma base sólida para a compreensão dos direitos dos empregados e suas implicações práticas no ambiente corporativo.



#### 2.1 Direitos Fundamentais dos Empregados

Os direitos fundamentais dos empregados são princípios essenciais que garantem a proteção e a dignidade no ambiente de trabalho, fundamentados tanto na Constituição Federal quanto em legislações específicas que visam assegurar condições laborais justas e equitativas. No contexto brasileiro, esses direitos são claramente definidos e têm por objetivo não apenas proteger os trabalhadores contra abusos, mas também promover relações de trabalho harmoniosas e produtivas.

A subordinação jurídica, um elemento central na relação de emprego, estabelece que o empregado deve obedecer às ordens e diretrizes do empregador. No entanto, essa subordinação não deve implicar em uma submissão que viole a dignidade do trabalhador. Segundo Cassar (2011), asubordinação deve ser entendida dentro dos limites legais e éticos, garantindo que o empregado mantenha sua autonomia e dignidade pessoal no exercício de suas funções.

Um dos direitos fundamentais mais essenciais é o direito à saúde e segurança no trabalho. A legislação trabalhista brasileira impõe ao empregador a obrigação de proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, com medidas preventivas adequadas para evitar acidentes e doenças ocupacionais (CASSAR, 2011). Essa proteção inclui desde a adoção de normas de segurança até a oferta de equipamentos de proteção individual, garantindo a integridade física e mental dos empregados.

Além da saúde, a legislação brasileira reconhece o direito à liberdade sindical e de greve como fundamentais para a proteção dos interesses coletivos dos trabalhadores. O direito de se organizar em sindicatos e de negociar coletivamente fortalece a posição dos empregados na busca por melhores condições de trabalho e salários dignos (MAGALHÃES, 2012). Essa liberdade sindical é um contraponto importante ao poder econômico do empregador, permitindo uma negociação mais equilibrada e justa.

A proteção contra discriminação e assédio no trabalho também é um direito fundamental consagrado na legislação brasileira. Da Silva (2011) destaca que qualquer forma de discriminação baseada em raça, gênero, idade, orientação sexual, entre outros aspectos, é expressamente proibida. Essas medidas visam garantir um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso, onde todos os empregados possam contribuir de forma igualitária e sem medo de retaliações injustas.

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais é um conceito jurídico relevante que



implica que esses direitos não se limitam apenas às relações entre o indivíduo e o Estado, mas se estendem às relações privadas, incluindo as relações de trabalho. Leite (2011) argumenta que os direitos fundamentais devem ser observados e respeitados não apenas pelo Estado, mas também por particulares, como os empregadores. Isso significa que as políticas internas das empresas devem estar alinhadas com os princípios constitucionais de dignidade, igualdade e não discriminação.

No que tange à proteção da intimidade e privacidade dos empregados, Hainzenreder Júnior et al. (2007) ressaltam que o monitoramento eletrônico e outras formas de vigilância no local de trabalho devem respeitar os limites da privacidade dos trabalhadores. Essas práticas só podem ser adotadas de maneira legal e ética, assegurando que não haja invasão da vida privada dos empregados sem justificativa legal e necessidade empresarial.

A responsabilidade social corporativa também desempenha um papel importante na promoção dos direitos humanos e trabalhistas no ambiente empresarial. Empresas que adotam práticas socialmente responsáveis não apenas cumprem com suas obrigações legais, mas também contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Mathis & Mathis (2012) discutem como as políticas de responsabilidade social podem impactar positivamente não apenas a reputação da empresa, mas também o bem-estar de seus empregados e comunidades onde estão inseridas.

A lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) representa um marco na proteção da privacidade dos empregados no ambiente de trabalho. Pamplona Filho & Coni Junior (2021) explicam que essa legislação impõe novos desafios e responsabilidades aos empregadores quanto à coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais dos trabalhadores. O cumprimento das normas da LGPD é fundamental para garantir a confiança dos empregados e evitar práticas abusivas de monitoramento e uso indevido de informações pessoais.

A autonomia privada e a vulnerabilidade do empregado também são temas cruciais na discussão dos direitos fundamentais. Wyzykowski (2019) argumenta que, embora a autonomia privada seja um princípio importante nas relações contratuais, ela não deve ser exercida de forma a vulnerabilizar os direitos dos empregados. O exercício da liberdade negocial individual deve ser limitado pela necessidade de proteger os direitos básicos e fundamentais dos trabalhadores, garantindo um equilíbrio justo entre as partes contratantes.

A greve como direito fundamental dos trabalhadores também é um tema relevante na



proteção dos direitos laborais. Magalhães (2012) destaca que a greve é um instrumento legítimo de pressão e negociação coletiva, essencial para equilibrar as relações de poder entre empregadores e empregados. A garantia desse direito contribui para a promoção de condições de trabalho mais justas e para a manutenção da dignidade dos trabalhadores.

Estudos de casos práticos são frequentemente utilizados para ilustrar as dinâmicas e desafios enfrentados pelos trabalhadores no ambiente de trabalho. A análise desses casos específicos permite uma compreensão mais aprofundada das questões legais e éticas envolvidas, evidenciando a necessidade de uma proteção robusta e eficaz para os empregados (Dias & de Carvalho, 2023).

Este artigo está estruturado de forma a abordar cada um desses temas em detalhes, partindo de uma fundamentação teórica sólida e avançando para a análise prática e crítica dos direitos dos empregados nas empresas. A metodologia adotada incluirá uma revisão bibliográfica detalhada, bem como a análise de casos práticos relevantes, com o objetivo de proporcionar uma contribuição significativa para o debate sobre os direitos dos trabalhadores no Brasil.

A compreensão e a aplicação efetiva dos direitos fundamentais dos empregados são essenciais para construir um ambiente de trabalho que respeite e valorize a dignidade humana, promovendo a justiça social e contribuindo para o desenvolvimento sustentável das organizações e da sociedade como um todo.

### 2.2 Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais na Relação de Emprego

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais na relação de emprego é um conceito jurídico fundamental que estabelece a aplicabilidade desses direitos não apenas nas relações entre o indivíduo e o Estado, mas também nas relações privadas, incluindo as relações de trabalho. Esse princípio reconhece que os direitos fundamentais, garantidos pela Constituição Federal, devem orientar não apenas as ações estatais, mas também as práticas e políticas adotadas pelos empregadores.

No contexto brasileiro, a eficácia horizontal dos direitos fundamentais é reconhecida como uma ferramenta essencial para a proteção dos empregados contra abusos e violações de direitos no ambiente de trabalho. Leite (2011) argumenta que essa eficácia implica que os empregadores estão vinculados aos princípios constitucionais de dignidade, igualdade e não





discriminação ao estabelecerem suas políticas internas e ao conduzirem suas relações com os empregados.

Um exemplo claro dessa aplicação é a proteção contra discriminação no ambiente de trabalho. Segundo Da Silva (2011), a Constituição assegura o direito

à igualdade e proíbe qualquer forma de discriminação baseada em raça, cor, sexo, idade, entre outras características. Assim, os empregadores têm o dever de adotar políticas internas que garantam um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso, onde todos os empregados tenham oportunidades iguais de desenvolvimento e crescimento profissional.

Outro aspecto importante da eficácia horizontal dos direitos fundamentais é a proteção da liberdade de expressão dos empregados. Embora a subordinação jurídica exista na relação de emprego, ela não pode ser usada como justificativa para restringir indevidamente a liberdade de expressão dos trabalhadores. Wyzykowski (2012) destaca que os empregados têm o direito de expressar suas opiniões e participar de atividades sindicais sem sofrer represálias ou discriminações por parte do empregador.

A privacidade e a intimidade dos empregados também são protegidas pela eficácia horizontal dos direitos fundamentais. Hainzenreder Júnior et al. (2007) discutem como práticas de monitoramento eletrônico e vigilância no local de trabalho devem respeitar os limites da privacidade dos trabalhadores. Qualquer forma de monitoramento deve ser realizada de maneira transparente e legalmente justificada, garantindo que os empregados não sejam submetidos a invasões indevidas de sua privacidade.

Além disso, a eficácia horizontal dos direitos fundamentais implica que os empregadores são responsáveis por adotar políticas de responsabilidade social corporativa que promovam o respeito aos direitos humanos e trabalhistas. Mathis & Mathis (2012) argumentam que empresas socialmente responsáveis não apenas respeitam as leis trabalhistas, mas também implementam práticas que contribuem para o desenvolvimento sustentável das comunidades onde operam, melhorando as condições de vida de seus empregados e suas famílias.

A lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) também se beneficia da eficácia horizontal dos direitos fundamentais na relação de emprego. Pamplona Filho & Coni Junior (2021) explicam que a LGPD impõe aos empregadores a obrigação de proteger os dados pessoais dos empregados contra uso indevido e divulgação não autorizada. Essa legislação reforça a proteção da privacidade dos empregados, garantindo que informações sensíveis sejam tratadas





com o devido cuidado e respeito.

A jurisprudência brasileira tem reforçado a aplicação da eficácia horizontal dos direitos fundamentais nas relações de trabalho, garantindo que os empregados possam exercer seus direitos sem temor de retaliações ou discriminações. Casos emblemáticos têm consolidado o entendimento de que as normas constitucionais devem nortear não apenas as relações estatais, mas também as relações privadas, assegurando um ambiente de trabalho justo e respeitoso (DIAS & DE CARVALHO, 2023).

#### 2.3 Proteção de Dados Pessoais e Direito do Trabalho

A proteção de dados pessoais no ambiente de trabalho tem se tornado um tema cada vez mais relevante com o avanço tecnológico e a crescente digitalização das relações laborais. Este tópico aborda como a legislação de proteção de dados impacta o direito do trabalho, destacando os desafios e as oportunidades para empregadores e empregados.

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, representa um marco legal que estabelece regras claras sobre a coleta, o uso, o armazenamento e a proteção de dados pessoais por organizações públicas e privadas (Pamplona Filho & Coni Junior, 2021). A LGPD se aplica diretamente às relações de trabalho, garantindo que os dados pessoais dos empregados sejam tratados com transparência, segurança e respeito à privacidade.

Um dos princípios fundamentais da LGPD é o consentimento do titular dos dados para o tratamento de suas informações pessoais. Isso significa que os empregadores devem obter autorização dos empregados para coletar e utilizar seus dados, explicando claramente como essas informações serão utilizadas e garantindo o direito de acesso, correção e exclusão dos dados pessoais (Pamplona Filho & Coni Junior, 2021).

Além do consentimento, a LGPD exige que os empregadores adotem medidas de segurança para proteger os dados pessoais dos empregados contra acessos não autorizados, vazamentos e outros incidentes de segurança (Pamplona Filho & Coni Junior, 2021). Isso é especialmente relevante em um contexto onde a tecnologia é amplamente utilizada para monitorar a produtividade, controlar o acesso a informações corporativas e gerenciar recursos humanos.

No ambiente de trabalho, questões como o monitoramento eletrônico e o uso de sistemas de geolocalização para acompanhar o deslocamento dos



empregados levantam preocupações sobre a privacidade e a proteção de dados pessoais (Hainzenreder Júnior et al., 2007). A LGPD estabelece limites claros para o monitoramento, exigindo que os empregadores justifiquem a necessidade de coletar determinados dados e garantam que essas práticas não violem a intimidade dos empregados.

A adequação à LGPD não é apenas uma obrigação legal, mas também uma oportunidade para os empregadores fortalecerem a confiança e o relacionamento com seus empregados. Empresas que implementam políticas de proteção de dados transparentes e eficazes demonstram compromisso com a ética corporativa, o que pode melhorar a satisfação dos empregados e reduzir o risco de litígios trabalhistas relacionados à privacidade (Pamplona Filho & Coni Junior, 2021).

No entanto, a implementação da LGPD no ambiente de trabalho também apresenta desafios, especialmente em setores onde o uso intensivo de dados pessoais é necessário para a operação do negócio. Empregadores precisam equilibrar a necessidade de coletar informações para fins legítimos com o respeito aos direitos fundamentais dos empregados, como o direito à privacidade e à proteção de dados (Hainzenreder Júnior et al., 2007).

A supervisão e a fiscalização das práticas de proteção de dados pessoais são essenciais para garantir o cumprimento da LGPD no ambiente de trabalho. Órgãos reguladores, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), têm um papel crucial na orientação das empresas e na aplicação de sanções em caso de violações das normas de proteção de ddos (Pamplona Filho & Coni Junior, 2021).

#### 3. METODOLOGIA

O método de pesquisa utilizado artigo é o método dialético, com a finalidade de estabelecer a verdade através de argumentos fundamentados. O método dialético atinge o mundo dos fenômenos através de sua ação recíproca, da contradição inerente ao fenômeno e da mudança dialética que ocorre na natureza e na sociedade.

[...] para a dialética, as coisas não são analisadas na qualidade de objetos fixos, mas em movimento: nenhuma coisa está "acabada", encontrando-se sempre em vias de se transformar, desenvolver; o fim de um processo é sempre o começo de outro. Por outro lado, as coisas não existem isoladas, destacadas uma das outras e independentes, mas como um todo unido, coerente. Tanto a natureza quanto a sociedade são compostas de objetos e fenômenos organicamente ligados entre si, dependendo uns dos outros e, ao mesmo tempo, condicionando-se reciprocamente. (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 101).

Para isso, o tipo de pesquisa utilizada é a bibliográfica em livros, periódicos, revistas e



artigos científicos.

O estudo tem uma abordagem essencialmente qualitativa, este estudo é utilizado quando os números e estatísticas não conseguem representar, como por exemplo: comportamentos, opiniões, atitude de indivíduos e grupos.

A metodologia consiste em uma variedade de parâmetros a partir da qual se viabiliza a realização de pesquisa científica de modo organizado, bem delimitado e criterioso. Isto é indispensável para que o trabalho seja considerado academicamente válido, gerando soluções pra os problemas levantados, hipóteses confirmadas/refutadas e objetivos sólidos, pertinentes e que se adequem ao estado da questão em que o problema se insere.

Nesta perspectiva, optou-se pela pesquisa bibliográfica, e, para concretizá- la, será realizada uma avaliação dialética das posições de teóricos competentes acerca dos assuntos em questão.

A pesquisa qualitativa é a primazia da compreensão como princípio do conhecimento, que prefere estudar relações complexas ao invés de explicá-las por meio do isolamento de variáveis. Uma segunda característica geral é a construção da realidade.

A busca online foi realizada nos bancos de dados "SciELO" e "Google

Acadêmico". Os artigos eletrônicos foram selecionados por meio dos descritores préestabelecidos: "direitos fundamentais"; "eficácia horizontal"; "responsabilidade social corporativa" e "direitos humanos". Foram incluídos 21 artigos publicados entre os anos de 2011 e 2022 que retratassem a temática presente nas bases de dados, escritos em português e relacionados aos descritores selecionados. Os critérios de exclusão foram: artigos que não retratassem a temática escolhida e que não estivessem associados aos descritores selecionados.

Segundo Gomes (2003), por meio da análise é possível encontrar respostas para as perguntas feitas e também é possível confirmar ou não as perguntas feitas e as afirmações estabelecidas antes do trabalho de pesquisa.

A escolha de uma abordagem qualitativa para este estudo deve-se ao fato de permitir uma aproximação com a realidade, tendo como narrativa o universo de significados, motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes que compõem processos, relacionamentos e relações sociais. relacionamentos. fenômenos e que normalmente não podem ser quantificados ou simplesmente reduzidos a variáveis numéricas (MINAYO, 2008). Para Olabuénaga (1998), esse tipo de método consegue apreender os significados que os sujeitos atribuem aos

fatos e apreciá-los como engrenagens do todo.

Além da necessidade de compreender o esencadeamento de fenômenos e processos a partir da ação e interação desses sujeitos, o ambiente organizacional e o contexto social ao qual estão submetidos, que segundo Gil (2008) e Minayo (2008) são comuns a este tipo de abordagem.

## 4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

A análise dos direitos fundamentais no ambiente de trabalho revela a importância da eficácia horizontal desses direitos na relação entre empregadores e empregados. A partir das contribuições teóricas de autores como Leite (2011) e Sarmento e Gomes (2011), é possível compreender como os princípios constitucionais de dignidade, igualdade e não discriminação orientam as relações laborais.

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais implica que os empregadores estão vinculados aos preceitos constitucionais não apenas nas relações com o Estado, mas também nas relações privadas de trabalho. Isso significa que os direitos fundamentais, como o direito à intimidade, à privacidade, à liberdade de expressão e à não discriminação, devem ser respeitados e protegidos no ambiente corporativo.

Um aspecto fundamental dessa análise é a proteção contra a discriminação no local de trabalho. A Constituição assegura o direito à igualdade e proíbe qualquer forma de discriminação, o que impõe aos empregadores a obrigação de adotar políticas internas que promovam a diversidade e a inclusão no ambiente de trabalho, conforme discutido por Da Silva (2011).

Além disso, a eficácia horizontal dos direitos fundamentais também se reflete na proteção da liberdade de expressão dos empregados. Embora a subordinação jurídica exista na relação de emprego, isso não significa que os trabalhadores devem abrir mão de sua liberdade de expressão. Wyzykowski (2012) destaca a importância de garantir que os empregados possam expressar suas opiniões e participar de atividades sindicais sem temer represálias ou retaliações por parte do empregador.

Outro ponto relevante é a proteção da privacidade e da intimidade dos empregados no ambiente de trabalho. Hainzenreder Júnior et al. (2007) discutem como práticas de monitoramento e vigilância devem respeitar os limites da privacidade dos trabalhadores,

garantindo que qualquer forma de monitoramento seja transparente, legalmente justificada e proporcional à finalidade pretendida. tem desempenhado um papel importante nesse sentido, fortalecendo a proteção dos direitos dos empregados e assegurando o cumprimento das normas constitucionais nas relações laborais.

A proteção à intimidade e à vida privada dos empregados no ambiente de trabalho é um tema de extrema relevância no contexto contemporâneo, especialmente diante das rápidas evoluções tecnológicas e das práticas de monitoramento adotadas pelas empresas. Esta análise busca examinar como esses direitos são garantidos e os desafios enfrentados na sua efetivação, considerando o quadro normativo e jurisprudencial vigente.

O direito à intimidade e à vida privada é consagrado constitucionalmente no Brasil, sendo um dos pilares que sustentam a dignidade da pessoa humana. Este direito implica na proteção da esfera íntima do indivíduo, garantindo que aspectos pessoais e familiares estejam resguardados contra interferências indevidas, inclusive no ambiente de trabalho (Hainzenreder Júnior et al., 2007).

No entanto, a aplicação prática desse direito enfrenta desafios significativos, principalmente devido ao uso crescente de tecnologias de monitoramento eletrônico pelos empregadores. O monitoramento de comunicações, acesso a registros de atividades online e até mesmo a utilização de câmeras de vigilância podem suscitar questões sobre a invasão da privacidade dos empregados (Hainzenreder Júnior et al., 2007).

A jurisprudência brasileira tem estabelecido parâmetros para o uso dessas tecnologias, exigindo que o monitoramento seja pautado pela proporcionalidade e pela necessidade de proteção de interesses legítimos da empresa, como a segurança patrimonial e a integridade do ambiente de trabalho (Hainzenreder Júnior et al., 2007). Casos emblemáticos têm consolidado o entendimento de que o direito à intimidade não é absoluto e deve ser ponderado com outros direitos fundamentais e interesses empresariais legítimos.

Um exemplo pertinente é a regulamentação do uso de dispositivos de monitoramento para controle do desempenho e da produtividade dos empregados. Embora seja legítimo para as empresas supervisionar o cumprimento das tarefas laborais, é fundamental que essas práticas respeitem a dignidade e a privacidade dos trabalhadores, evitando ações que configurem vigilância excessiva ou abusiva (Hainzenreder Júnior et al., 2007).

A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) também

4727





influencia diretamente a proteção à intimidade e à vida privada no ambiente de trabalho. A legislação estabelece diretrizes claras sobre o tratamento de dados pessoais, exigindo que as empresas obtenham o consentimento dos empregados para a coleta e o uso de suas informações, além de garantir mecanismos para que estes possam acessar, corrigir e excluir seus dados quando necessário (Pamplona Filho & Coni Junior, 2021).

Ademais, políticas internas de privacidade e segurança da informação são fundamentais para assegurar que o ambiente de trabalho seja um espaço onde os empregados se sintam protegidos e respeitados em sua esfera privada. A transparência sobre as práticas de monitoramento e a implementação de medidas de segurança cibernética são essenciais para mitigar riscos e fortalecer a confiança entre empregadores e empregados (Pamplona Filho & Coni Junior, 2021).

### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo explorou diversos aspectos fundamentais do direito do trabalho, com foco especial nos direitos fundamentais, na proteção à privacidade e na responsabilidade social corporativa. Durante a análise dos direitos fundamentais no ambiente de trabalho, foi possível observar como a eficácia horizontal desses direitos desempenha um papel crucial na garantia de condições laborais justas e equitativas. A jurisprudência brasileira tem reforçado a aplicação desses princípios nas relações privadas, incentivando a igualdade de tratamento e a não discriminação, conforme discutido por Leite (2011) e Sarmento e Gomes (2011).

A proteção à intimidade e à vida privada dos empregados emergiu como um tema central, especialmente diante das novas tecnologias de monitoramento utilizadas pelas empresas. A análise revelou a importância de políticas claras e transparentes de proteção de dados pessoais, alinhadas com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para mitigar os riscos de abusos e violações à privacidade dos trabalhadores (Hainzenreder Júnior et al., 2007; Pamplona Filho & Coni Junior, 2021).

A responsabilidade social corporativa também foi abordada como um instrumento essencial para a promoção dos direitos humanos no ambiente empresarial. A implementação de práticas sustentáveis, a promoção da diversidade e o respeito aos direitos trabalhistas não apenas fortalecem a imagem das empresas, mas também contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, conforme discutido por Mathis e Mathis (2012) e Magalhães



(2012).

A análise do direito de greve como um direito fundamental trouxe à tona a importância do diálogo social e da negociação coletiva na defesa dos interesses dos trabalhadores. Apesar dos desafios enfrentados, a legislação brasileira reconhece a greve como um mecanismo legítimo para equilibrar as relações de poder no contexto laboral, incentivando a participação dos empregados na tomada de decisões que afetam suas condições de trabalho (Magalhães, 2012).

Por fim, o estudo refletiu sobre as perspectivas futuras para os direitos dos empregados nas empresas, destacando a necessidade contínua de adaptação às mudanças legais e tecnológicas. A LGPD representa um marco importante na proteção da privacidade, mas requer uma implementação efetiva e vigilante por parte das empresas para garantir o pleno respeito aos direitos individuais dos empregados.

Diante dessas considerações, é fundamental que as empresas adotem uma abordagem proativa na promoção dos direitos dos empregados, investindo em políticas de responsabilidade social, capacitação em direitos humanos e conformidade legal. A proteção efetiva dos direitos fundamentais não apenas fortalece o ambiente de trabalho, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável das organizações em um mercado globalizado e cada vez mais exigente.

Assim, concluímos que a consolidação dos direitos dos empregados nas empresas é um processo dinâmico e contínuo, que demanda o engajamento de todos os atores sociais na busca por relações de trabalho mais justas, equitativas e respeitosas com a dignidade humana.

#### REFERÊNCIAS

CARDIM, Talita Corrêa Gomes. Um novo direito fundamental do trabalhador. Direitos Fundamentais e Inovações no Direito, p. 143, 2020.

CASSAR, Vólia Bomfim. Direito do trabalho. Niterói: Impetus, 2011.

DA SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo. **Direitos fundamentais, garantismo e direito do trabalho.** Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 77, 2011.

DE BRITO SILVA, Raquel Torres; DIAS, Clara Angelica Gonçalves Cavalcanti. A eficácia dos direitos fundamentais e suas problemáticas mais notórias no contexto hodierno jurisdicional constitucional. Revista de Direito Brasileira, v. 32, n. 12, p. 236-250, 2022.



DE CARVALHO, Alexander Perazo Nunes; DE LIMA, Renata Albuquerque. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais. Revista Opinião Jurídica, v. 13,n. 17, p. 11-23, 2015.

DIAS, Caroline Mendes; DE CARVALHO, Luciani Coimbra. Leading case Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus Familiares vs. Brasil: Reflexão sobre a responsabilidade do Estado e das empresas pela violação de direitos humanos. Ciências Sociais Aplicadas em Revista, v. 24, n. 44, p. 54-72, 2023.

FOLLETTO, Mara Isabel Guimarães. O direito à intimidade do empregado e o poder de comando do empregador. 2005.

GAMONAL CONTRERAS, Sergio. Cidadania na empresa e eficácia diagonal dos direitos fundamentais. 2021.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. GOLDSCHMIDT, Rodrigo; GRAMINHO, Vivian Maria Caxambu. O direito (fundamental) de desconexão como instrumento de proteção e garantia dos direitos fundamentais do trabalhador. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, v. 14, n. 43, p. 185-214, 2020. GOMES, José Mário Matsumura. Relatórios de pesquisa nas ciências sociais: características e modalidades de investigação. ConTexto, v. 3, n. 4, 2003.

HAINZENREDER JÚNIOR, Eugênio et al. O direito à intimidade e à vida privada do empregado frente ao poder diretivo do empregador: o monitoramento do correio eletrônico no ambiente de trabalho. 2007.

LAKATOS, E; MARCONI, M. Fundamentos dos métodos científicos. Editor: ATLAS. 2003.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Eficácia horizontal dos direitos fundamentais na relação de emprego. Revista Brasileira de Direito Constitucional-RBDC, 2011.

MAGALHÃES, Aline Carneiro. **A greve como direito fundamental:** características e perspectivas trabalhista-administrativas. 2012.

MARQUES, Fabíola; AUGUSTO, A.; NETO, M. Vieses algorítmicos, direitos fundamentais e os sindicatos. **Revista Direito do Trabalho e Sefuridade Social**,v. 222, p. 201-219, 2022.

MATHIS, Adriana de Azevedo; MATHIS, Armin. Responsabilidade social corporativa e direitos humanos: discursos e realidades. Revista Katálysis, v. 15,p. 131-140, 2012.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2008.

MIZIARA, Raphael. Moderno dicionário de direito do trabalho. LTr Editora, 2019. MOREIRA, NETO; DE FIGUEIREDO, Diogo. Curso de direito administrativo. Rio de janeiro: Forense, 2014.

OLABUENAGA, J.I. R.; ISPIZUA, M.A. La descodificacion de la vida cotidiana: métodos de investigación cualitativa. Bilbao, Universidad de Deusto, 1989.





PAMPLONA FILHO, Rodolfo; CONI JUNIOR, Vicente Vasconcelos. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e seus impactos no Direito do Trabalho. Direito UNIFACS-Debate Virtual-Qualis A2 em Direito, n. 249, 2021.

PRIGOL, Natalia. A PROTEÇÃO À VIDA PRIVADA DOS EMPREGADOS.

In: Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra. 2022. SARMENTO, Daniel; GOMES, Fábio Rodrigues. A eficácia dos direitos

fundamentais nas relações entre particulares: o caso das relações de trabalho. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 77, n. 4, p. 60- 101, 2011.

WYZYKOWSKI, Adriana Brasil Vieira. A autonomia privada e a relação de emprego sob a perspectiva do direito individual do trabalho. Direito UNIFACS- Debate Virtual-Qualis A2 em Direito, n. 146, 2012.

WYZYKOWSKI, Adriana Brasil Vieira. **Autonomia privada e vulnerabilidade do empregado:** critérios e limites para o exercício da liberdade negocial individual no direito do trabalho. 2019